



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1092, 15 DE JULHO DE 2011.

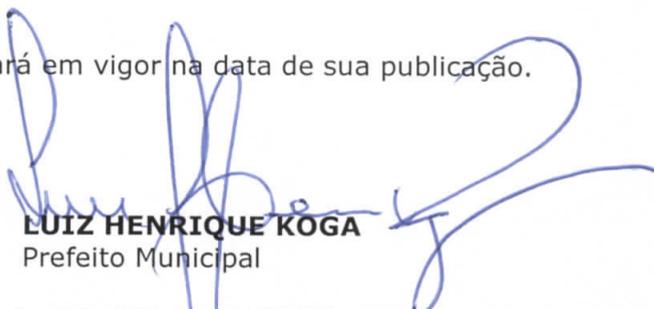
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PELOS ALUNOS DE CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização gratuita de ônibus escolar, pelos alunos de curso técnico profissionalizante que estudam na esfera do Município.

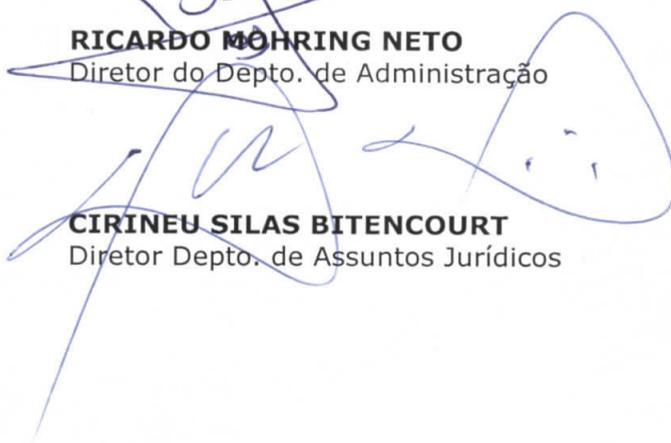
Art. 2º A permissão concedida será para o transporte nas linhas de ônibus já existente, os quais fazem itinerário da zona rural, podendo se dar mediante prévia autorização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de julho de 2011.


RICARDO MÖHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos